



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Revogada pela Resolução ConSup Ifes 23/2021

~~Alterada pela Resolução CS 37/2016~~

~~**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 48/2012,**~~

~~**DE 19 DE JULHO DE 2012**~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23154.000820/2011-12 do Diretor-Geral do Campus Itapina, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 20ª reunião ordinária, realizada em 06/07/2012,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Itapina, conforme Anexo I.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Denio Rebello Arantes~~

~~Presidente do Conselho Superior~~

~~Ifes~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~ANEXO I da Resolução do Conselho Superior nº 48/2012, de 19/07/2012~~

~~INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA E FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Itapina, criado pela Resolução do Conselho Superior nº 63/2010 de 16 de novembro de 2010, é órgão que compõe o colegiado superior de administração do Ifes, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus Itapina terá a seguinte composição:~~

~~I. membros natos:~~

- ~~a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;~~
 - ~~b) os diretores das Diretorias de Administração e de Ensino do campus;~~
 - ~~b) os diretores das Diretorias de Administração e Planejamento; de Ensino; e de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação do campus;~~
- ~~[inserido pela Resolução 37/2016](#)~~

~~II. membros representantes:~~

- ~~a) coordenadores gerais do campus;~~
- ~~b) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) de nível técnico e 01 (um) de nível superior, eleitos entre seus pares;~~
- ~~c) um representante dos servidores técnico-administrativos eleito entre seus pares;~~
- ~~d) um representante do corpo docente eleito entre seus pares.~~

~~§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.~~

~~§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~§3º O mandato dos membros do conselho de gestão que forem escolhidos através de votação será de 02 anos.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do Campus:~~

- ~~I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;~~
- ~~II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;~~
- ~~III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;~~
- ~~IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;~~
- ~~V. propor alterações no seu Regimento;~~
- ~~VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do campus;~~
- ~~VII. sugerir ações de melhorias;~~
- ~~VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;~~
- ~~IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DO APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.~~

~~Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Seção I~~

~~Do Presidente~~

~~Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:~~

- ~~I. representar o Conselho de Gestão;~~
- ~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- ~~III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;~~
- ~~IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;~~
- ~~V. resolver questões de ordem;~~
- ~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~
- ~~VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;~~
- ~~VIII. constituir comissões, designando seus membros;~~
- ~~IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente;~~
- ~~X. indicar o vice-presidente entre os membros do conselho.~~

~~Seção II~~

~~Do Vice-Presidente~~

~~Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente:~~

- ~~I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;~~
- ~~II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;~~
- ~~III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

~~Seção III~~

~~Da Secretaria~~

~~Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:~~

- ~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;~~
- ~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;~~
- ~~IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;~~
- ~~V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~
- ~~VI. secretariar as reuniões, lavrar atas, nelas fazendo constar o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;~~
- ~~VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;~~
- ~~VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;~~
- ~~IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;~~
- ~~X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~CAPÍTULO VI~~

~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.~~

~~Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.~~

~~Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.~~

~~Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.~~

~~Art. 10. A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.~~

~~§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.~~

~~§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.~~

~~Art. 11. As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.~~

~~Art. 12. O Conselho de Gestão do Campus deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.~~

~~Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~Art. 13. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.~~

~~§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.~~

~~§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.~~

~~Art. 14. Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.~~

~~Art. 15. A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:~~

~~I. abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;~~

~~III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;~~

~~IV. assuntos de ordem geral.~~

~~§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.~~

~~§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.~~

~~§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.~~

~~Art. 16. As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do campus.~~

~~Art. 17. O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.~~

~~Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, importa na perda deste.~~

~~CAPITULO VII~~

~~DA VAGÂNCIA~~

~~Art. 18. A vacância ocorrerá por:~~

~~I. falecimento;~~

~~II. renúncia expressa ou tácita;~~

~~III. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;~~

~~IV. perda da matrícula regular, no caso de representante discente;~~

~~V. remoção, cessão, redistribuição ou aposentadoria, no caso de representante servidor.~~

~~Art. 19. Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18, será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.~~

~~Parágrafo único. No caso da representação discente, técnico-administrativa e docente, assumirá o suplente eleito por seus pares.~~

~~CAPITULO VIII~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 20. Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.~~

~~§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.~~

~~§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~§3º Requerimento é proposição de iniciativa de conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.~~

~~§4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.~~

~~§5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.~~

~~Art. 21. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria simples de votos, observando o quorum mínimo de dois terços.~~

~~Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.~~

~~Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.~~

~~Art. 23. Aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Tadeu Rosa~~

~~Diretor Geral do Campus Itapina~~

~~Presidente do Conselho de Gestão~~